Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



## ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº. 35935/2024.

Pregão eletrônico nº. 138/2024.

Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela empresa Bela Vista Textil Ltda.

Às <u>09h00min</u> do dia <u>08/11/2024</u>, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação impetrada pela empresa supra e parecer da Secretaria de Educação, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a <u>o registro de preços para aquisição de kit de uniforme</u> escolar, oriundo do Processo Administrativo n.º 23213/2024.

Analisada a impugnação da recorrente a Secretaria de Educação exarou parecer conforme segue:

#### I - DOS FATOS

A Prefeitura de Carapicuíba publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando o registro de preço para a aquisição de Kit Uniforme Escolar.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa Bela Vista Textil., pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 30.824.284/0001-00, com filial em Belo Horizonte, por seu representante legal, apresentou impugnação, nos termos do art.164 da lei 14.133/2021, requerendo a alteração do edital pelo motivo a seguir exposto:

## 2-DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

2.1- Ressalta-se inicialmente que o objetivo principal da presente impugnação é evidenciar as irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos. Nesse sentido, existe grave violação de competitividade ao se estabelecer o agrupamento de tantos itens NO LOTE 1 e que não guardam nenhuma similaridade. Ainda, há exigências de Laudos não necessários para todos os itens que vamos comprovar adiante.

Em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021, vimos, por meio desta, impugnar o edital do processo licitatório, especificamente no que tange à formação de lote único com grande número de itens ou grande volume de

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



demanda, o que, no nosso entendimento, prejudica a participação das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

## 2.2- DA EXIGÊNCIA DE LAUDOS

Ocorre que após análise do edital, verificou-se que a exigência de apresentação de laudo, realizado no produto que será entregue, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, restringem a competitividade, conforme se demonstrará adiante. Ocorre que tal exigência acarreta verdadeira restrição ao caráter obrigatório de concorrência do certame, tendo em vista o alto custo para elaboração do referido laudo, o que consequentemente restringe a competição, principalmente das empresas de pequeno porte.

#### 3 - DOS PEDIDOS:

Diante de tais alterações necessárias, requer a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021. Com as alterações solicitadas abaixo:

- 1- Por fim, solicitamos que o edital seja revisto, promovendo o desmembramento do lote em sublotes menores, adequados às condições operacionais das microempresas, permitindo, assim, maior acesso e competitividade, conforme preconizado pela legislação vigente.
- 2- Solicita a supressão da exigência de apresentação de tantos laudos elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO para o produto que será entregue, tendo em vista ser ilegal e injustificada a exigência.
- 3- Caso a solicitação anterior não seja atendida, gostaríamos que nos seja informado qual o profissional que tem na prefeitura que tem conhecimento acerca de laudos técnicos, para fazer a conferência entre o material que foi entreque e o laudo apresentado.

### 4- DA DECISÃO

**4.1.** A impugnante argumenta que a referida forma de aquisição em KIT, (onde os itens formam um único lote) prejudica microempresas, qualificadas tecnicamente de participar do certame, diante disto pede o desdobramento em sub lotes.

### Resposta:

O agrupamento de todos os itens no mesmo lote se justifica plenamente, visto que os itens licitados (02 CAMISETAS MANGA CURTA - 01 BERMUDA UNISSEX OU SHORT SAIA FEMININO EM HELANCA - 01 BERMUDÃO MASCULINO OU BERMUDA(CAPRI) FEMININO EM TECIDO - 01 JAQUETA EM HELANCA 01 CALÇA EM HELANCA,01 SACOCHILA), formam um KIT ÙNICO, e devem ser produzido pela mesma empresa, utilizado o mesmo material, viabilizando o controle de qualidade, padronização, e otimização do fornecimento.

Desta forma, a argumentação da impugnante de que a junção dos itens em um lote único prejudica a competitividade, não procede, pois o edital não restringe a participação de empresas capazes de fabricar uniformes completos. Todos os itens do lote são interligados e possuem o mesmo objetivo: FORMAR UM KIT DE UNIFORME

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



ESCOLAR, exigindo, portanto, o fornecimento unificado de modo de garantir a padronização e uniformidade do material.

Em relação à alegação na divisão de lotes, não traria benefícios á competitividade, o agrupamento dos itens foi feito considerando a necessidade se atender o princípio da eficiência administrativa, que justifica a contratação de um único fornecedor, sem comprometer a qualidade dos produtos e garantindo a economia de escala. No presente caso, a contratação de um único fornecedor otimiza a logística e reduz os custos administrativo envolvidos no certame.

**4.2.** Solicita a supressão da exigência de apresentação de tantos laudos elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO para o produto que será entregue, tendo em vista ser ilegal e injustificada a exigência.

#### Resposta:

A exigência do laudo técnico não deve ser vista como um obstáculo, mas sim como uma garantia de que a empresa possui a capacidade técnica e os recursos necessários para fornecer produtos de qualidade. Empresas que já atuam no mercado e possuem experiência em processos licitatórios estão familiarizadas com a necessidade de apresentar laudos técnicos e outros documentos comprobatórios. A exigência de laudos técnicos a fim de garantir:

- Segurança do Produto: A exigência do laudo técnico visa garantir a segurança e a qualidade dos produtos fornecidos, assegurando que estes atendam aos padrões estabelecidos e sejam adequados para o uso pretendido.
- Conformidade com Normas e Regulamentações: O laudo técnico é um documento que atesta a conformidade do produto com as normas técnicas e regulamentações vigentes. Este documento é emitido por laboratórios acreditados e especializados, que realizam testes rigorosos para verificar se o produto atende aos requisitos de segurança, desempenho e qualidade. A exigência do laudo técnico é, portanto, uma medida de controle que visa proteger os usuários finais e garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas.
- Prevenção de Riscos e Acidentes: A ausência de um laudo técnico pode resultar na aquisição de produtos que não atendem aos padrões de segurança, Produtos que não passam por testes adequados podem apresentar falhas, defeitos ou características que comprometam sua segurança e funcionalidade. A exigência do laudo técnico é uma medida preventiva que visa minimizar esses riscos e assegurar que apenas produtos de qualidade sejam adquiridos.

Portanto, a exigência do Laudo evita a contratação de empresas que não tenham condições de atender os requisitos do edital, desclassificando-as na fase de comprovação das Amostras, evitando assim prejuízos futuros para a Administração Pública.

**4.3.** Caso a solicitação anterior não seja atendida, gostaríamos que nos seja informado qual o profissional que tem na prefeitura que tem conhecimento acerca de laudos

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



técnicos, para fazer a conferência entre o material que foi entregue e o laudo apresentado.

#### Resposta:

Agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; geralmente formado por 3 agentes.

Entendemos que a impugnação em questão não deve prosperar, pelos motivos de fato e direito acima expostos, decidindo em manter inalterado o edital de Pregão Eletrônico n° 138/2024. Reafirmamos o nosso compromisso com a legalidade, transparência e equidade no processo licitatório, garantindo assim a efetivação de um certame justo e benéfico para o interesse público.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a pregoeira e equipe de apoio negam provimento à impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TÊXTIL LTDA, face ao pregão eletrônico supra.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que, após lida e achada, vai assinada por todos.

### Pregoeira e equipe de apoio:

Levdiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Camila Bezerra de Castro - Equipe de apoio

Cleonice Dias de Sousa Oliveira - Equipe de apoio